



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Através do Ofício nº 23/2020, a Câmara Municipal de Vereadores de Cumbe/SE, por intermédio do seu presidente Degivaldo Santos, enviou para efeito de sanção ou veto, ao Gabinete do Prefeito, o Projeto de Lei nº 11/2020. O referido Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade de votos pelo Legislativo Municipal. O supracitado Projeto de Lei fixa os subsídios dos vereadores do Município de Cumbe para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

Urge informar que o referido Projeto está sendo submetido à sanção ou veto do Chefe do Executivo Municipal na presente data.

Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal para apreciação.

Cumbe/SE, 13 de novembro de 2020.

*Manoel Messias Rodrigues Dias*  
Manoel Messias Rodrigues Dias

Secretário de Administração

Despacho Administrativo,

No uso das atribuições legais que me foram conferidas pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, **CONSIDERO** perfeitos e acabados os atos e procedimentos legislativos que culminaram com a aprovação do Projeto de Lei nº 11/2020.

Diante do exposto, com fulcro nos art. 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cumbe/SE, **SANCIONO** na presente data o Projeto de Lei supracitado, com efeito a partir de sua publicação.

Em respeito ao princípio basilar que norteia a Administração Pública, ou seja, o princípio da publicidade, determino a imediata **PUBLICAÇÃO** do Projeto de Lei nº 11/2020, agora já na condição jurídica de Lei, ou seja, a Lei nº 371/2020.

Cumbe/SE, 13 de novembro de 2020.

*Marcello Gomes Moraes*  
**MARCELLO GOMES MORAES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**LEI MUNICIPAL N° 371,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Cumbe para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, a através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica Municipal e artigos 4º, 5º, 6º e 9º da Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

- I. Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, a da Constituição Estadual);
- II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da Constituição federal);
- III. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela Câmara, incluindo o valor dos subsídios (art. 29-A, §1º da CF);
- IV. Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, 'a' da LC nº 1010/2000 que limita em 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do legislativo;
- V. A fixação deve respeitar também a Resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- VI. Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos vereadores será de até R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, valor máximo que corresponde a 20% (vinte por cento) dos subsídios atribuídos em espécie aos Deputados



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Estaduais, que é no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º. Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§1º. Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE);

§2º. A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/19 do TCE).

Art. 4º. Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma Regimental, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, §7º da Carta Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumbe/SE, 13 de novembro de 2020.

  
MARCELO GOMES MORAES  
Prefeito Municipal